

Exmo. Sr.
Lidio de Azevedo Mendes
Pres. da Câmara de Vereadores
Santana do Livramento – RS

Sant'Ana do Livramento, 24 de junho de 2024.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 113/2024

Emenda modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 113/2024, que “Cria a Guarda Civil Municipal de Santana do Livramento.”

Art. 1º - Modifica o artigo 22 e suprime o Item f do Anexo I (Requisitos para provimento) que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 22 - A idade mínima para a matrícula no curso de formação é de 18(dezoito) anos, para o ingresso nos Quadros que exige formação mínima de ensino médio completo.

“Anexo I

Requisitos para provimento

- a) Nacionalidade brasileira;*
- b) Gozo dos direitos políticos;*
- c) Quitação com as obrigações militares e eleitorais;*
- d) Nível médio completo de escolaridade;*
- e) Idade mínima de dezoito anos;*
- f) Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A e B, no mínimo,*
- g) Aptidão física, mental e psicológica;*
- h) Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário Estadual e Federal;*
- i) Aprovação em curso de formação específica, com matriz curricular compatível com suas atribuições, de caráter obrigatório;*
- j) Apresentação de exame toxicológico para identificação de drogas ilícitas que causam dependência física ou psíquica; e*
- k) Outros: conforme as instruções reguladoras do Concurso Público.*

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei 113/2024, que dispõe sobre a Criação da Guarda Civil Municipal de Sant'Ana do Livramento, estipula, em seu texto original, uma idade máxima de 35 anos para o ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal. No entanto, propomos uma emenda modificativa que retira o limite máximo de idade para o exercício dessa função.

Fundamentos Legais: A Lei Federal nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, estabelece no Art. 10 os requisitos básicos para ingresso, entre eles:

- I – Nacionalidade brasileira;
- II – Gozo dos direitos políticos;
- III – Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – Nível médio completo de escolaridade;
- V – Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI – Aptidão física, mental e psicológica;
- VII – Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

Não há qualquer menção a uma idade máxima para ingresso na Guarda Civil Municipal. Portanto, a imposição de um limite de 35 anos no projeto de lei municipal não encontra respaldo na legislação federal vigente.

A presente emenda baseia-se em diversos fundamentos que justificam a ausência de um limite etário para o ingresso na Guarda Municipal:

Princípio da Igualdade e Não Discriminação: Estabelecer um limite de idade para o ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal contraria o princípio constitucional da igualdade, previsto no artigo 5º da Constituição Federal, que assegura a todos os cidadãos a igualdade de condições para o acesso a cargos públicos. A idade não deve ser um fator excludente, uma vez que outros critérios, como capacidade física, aptidão técnica e competência profissional, são mais relevantes para o desempenho eficaz das funções de guarda.

Diversidade e Experiência Profissional: A diversidade etária no corpo de segurança favorece, pois traz diferentes perspectivas e experiências profissionais. Pessoas com mais de 35 anos frequentemente possuem uma vasta experiência de vida e profissional que pode ser extremamente benéfica para o exercício das funções de Guarda Civil Municipal.

Capacidade Física e Psicológica: A aptidão para o desempenho das funções de guarda deve ser avaliada por meio de critérios objetivos de capacidade física e psicológica, e não meramente pela idade cronológica. Testes de aptidão física e avaliações psicológicas são métodos eficazes para garantir

CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Edifício Presidente Getúlio Vargas
Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-49

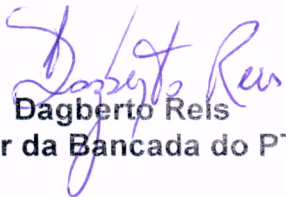
que todos os candidatos, independentemente da idade, possuam as condições necessárias para o exercício da função.

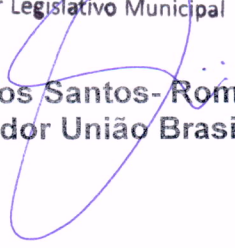
Exemplos de Boas Práticas: Diversas instituições de segurança ao redor do mundo e no Brasil não impõem limite de idade para ingresso, priorizando a avaliação das capacidades específicas requeridas para a função. Isso demonstra que a eficácia e a eficiência da atuação dos guardas não estão diretamente ligadas à idade, mas sim à preparação e ao treinamento adequado.

Valorização do Servidor Público: A abertura do processo seletivo para todas as idades valoriza o servidor público, permitindo que pessoas que desejam ingressar na carreira de Guarda Civil Municipal possam realizar esse desejo, contribuindo para a segurança pública com empenho e dedicação, independentemente da faixa etária.

Portanto, ao suprimir o limite máximo de idade, a presente emenda visa promover a justiça e a igualdade no acesso ao cargo de Guarda Civil Municipal, garantindo que a avaliação dos candidatos seja pautada por critérios de competência, aptidão e mérito, e não por discriminações etárias que não se justificam no contexto atual.

Pedimos, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda, que visa aperfeiçoar o Projeto de Lei 113/2024, promovendo uma Guarda Municipal mais inclusiva e valorizada, em benefício de toda a sociedade.


Dagberto Reis
Lider da Bancada do PT

Jovani Romarinho
Vereador - União Brasil
Poder Legislativo Municipal

Jovani dos Santos-Romarinho
Vereador União Brasil